



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI GP N° 648/2023 CMP N° 5867/2023

INSTITUI A NOTA IMPERIAL
PREMIADA OBJETIVANDO
ESTIMULAR, EDUCAR E
CONSCIENTIZAR OS CIDADÃOS
QUANTO À IMPORTÂNCIA
SOCIOECONÔMICA DOS TRIBUTOS
E O DIREITO À EXIGÊNCIA DA
NOTA FISCAL CORRESPONDENTE.

Art. 1º - Fica instituída a Nota Imperial Premiada, visando o incentivo à exigência por parte dos consumidores de bens e serviços das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, objetivando estimular, educar e conscientizar os cidadãos quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência do documento fiscal correspondente.

Parágrafo único. A Nota Imperial Premiada será gerida pela Secretaria Municipal de Fazenda, a qual compete:

I - promover os atos necessários para a implantação do programa;

II - supervisionar, controlar e avaliar o desenvolvimento e os resultados do programa; e,

III - acompanhar e monitorar os atos de gestão do programa.

Art. 2º - O incentivo a que se refere o art. 1º consistirá na possibilidade de participação em sistema de sorteio de prêmios, na forma estabelecida em Decreto.

Art. 3º - Não geram direito a participação do sorteio as NFS-e dos seguintes serviços:

§ 1º As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços NFS-e (ISS) que tenham as seguintes condições:

I - cujo pagamento do ISSQN seja realizado por meio de lançamento de ofício ou após inscrição em Dívida Ativa;

II - cujo ISSQN não seja devido ao Município de Petrópolis, ainda que o serviço esteja acobertado por NFS-e;

III - cuja NFS-e tenha sido cancelada sem substituição por outra NFS-e;

IV - cuja NFS-e tenha sido substituída.

§ 2º As Notas Fiscais de Aquisição de Bens e Serviços (ICMS):

I - cujo ICMS não seja devido ao Município de Petrópolis;

II - cuja NF-e tenha sido cancelada sem substituição por outra NF-e;

III - cuja NF-e tenha sido substituída;

IV - cuja NF-e tenha sido emitida pelo estabelecimento sede, fora do Município de Petrópolis.

§ 3º A Nota Imperial Premiada dividir-se-á, quanto à emissão, em Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço - NF5-e (ISS) e em Notas Fiscais de Operação de Compra de Mercadorias (ICMS);

§4º Inclusive para os estabelecimentos de Petrópolis, com isenção e imunidade tributária.

Art. 4º - Não poderão participar do sorteio:

I - servidores do Gabinete do Prefeito;

II - servidores da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - servidores da Secretaria de Municipal de Administração e de Recursos Humanos;

IV - servidores da Secretaria Municipal de Procuradoria Geral do Município;

V - funcionários das empresas fornecedoras dos Sistemas de Gestão de Nota Fiscal de Serviços e do Valor Adicionado Fiscal - VAF, as quais fornecerão as ferramentas para os respectivos sorteios; e,

VI - secretários e subsecretários da Administração Municipal.

Parágrafo único. Ainda estão impedidos os Cargos em Comissão e os Contratados das secretarias acima relacionadas.

Art. 5º - Como condição indispensável para a habilitação à obtenção dos prêmios, o tomador dos serviços deverá aderir ao programa de incentivo mediante auto cadastramento, a ser realizado no site disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I - o tomador do serviço deverá informar os dados cadastrais solicitados pelo sistema;

II - o sistema processará as informações prestadas e, em caso de confirmação dos dados, será enviada a informação de que o cadastramento foi efetuado com sucesso;

III - no caso de não confirmação pelo sistema dos dados preenchidos pelo tomador dos serviços, este deverá corrigir o erro apontado, enviando novamente as informações para processamento pelo sistema.

Parágrafo único. O acesso ao programa de incentivo permitirá ao tomador do serviço efetuar as seguintes tarefas:

I - consultar as notas fiscais emitidas para o seu CPF;

II – consultar os seus números da sorte.

Art. 6º - O valor total dos prêmios para cada exercício será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos da seguinte forma, observado o disposto no inciso III deste artigo.

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) quanto ao ISS, o qual será divido em duas etapas:

a) sendo na 1^a etapa; o montante de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com sorteios a serem realizados no dia 29 de junho, Dia do Colono Alemão, do exercício corrente; e

b) na 2^a etapa, a montante de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com sorteios a serem realizados no dia 28 de dezembro do exercício corrente;

II - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) quanto ao ICMS, o qual será divido também em duas etapas;

a) sendo na 1^a etapa, o montante de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com sorteios a serem realizados no dia 29 de junho, Dia do Colono Alemão, do exercício corrente; e,

b) na 2^a etapa, o montante de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com sorteios a serem realizados no dia 28 de dezembro do exercício corrente;

III - Os valores individualizados dos prêmios de que trata este artigo, bem com a quantidades dos mesmos serão definidos por meio de Decreto, porém, nunca inferiores a 10 sorteios para cada desdobramento do programa.

Art. 7º - O incentivo previsto nesta Lei poderá ser suspenso a qualquer tempo pelo Poder Executivo, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização.

Art. 8º - Visando desburocratizar e facilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFES), o Município de Petrópolis implantará o CUPOM DE SERVIÇOS:

Parágrafo Único. O Cupom de Serviços será emitido através do Recibo Provisório de Serviço Eletrônico (RPS-e), em sistema próprio, parametrizado com sistema municipal de gestão de nota fiscal eletrônica de serviço

Art. 9º - Os estabelecimentos localizados no Município de Petrópolis, em que ocorra prestação de serviços ou venda de mercadorias, a pessoas naturais, sujeitos à emissão obrigatória do respectivo documento fiscal deverão afixar em local de fácil visibilidade pelos consumidores de bens ou serviços.

Parágrafo Único. O disposto no caput se aplica inclusive nas hipóteses do art. 3º.

Art. 10 - O contribuinte ao receber a mercadoria na sua residência, quando adquirida em loja física no âmbito do Município, fará jus as vantagens desta Lei, desde que a Nota Fiscal tenha sido emitida sob o endereço da loja local (filial).

§ 1º O contribuinte receberá cupom extra, ao denunciar o estabelecimento pela emissão da Nota Fiscal no Centro de Distribuição ou local diverso ao local da efetiva compra, no caso a filial instalada na cidade de Petrópolis.

§ 2º O contribuinte fará a denúncia pelo Portal da Nota Imperial, ou na sede da Secretaria de Fazenda.

Art. 11 - No cartaz obrigatoriedade deverá ser exposto em local de fácil acesso ao público, placa com os seguintes dizeres: "NOTA FISCAL NÃO É OPÇÃO, É OBRIGAÇÃO! EXIJA SUA NOTA FISCAL, ATO DE CIDADANIA."

§ 1º O cartaz deverá ser impresso, preferencialmente em cores, em folha de papel branco, conforme modelos disponibilizados' no endereço eletrônico do Município de Petrópolis, respeitadas as dimensões estipuladas nos referidos modelos.

§ 2º Todo estabelecimento da cidade deverá afixar o cartaz próximo ao local de pagamento. Em caso de não observância, estará sujeito a multa de 03 (três) UFPEs, e em caso de reincidência, multa de até 10 (dez) UFPEs.

Art. 12 - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a multa no valor de 05 (cinco) UFPEs - Unidades Fiscais de Petrópolis.

Art. 13 - Os casos omissos bem como a homologação do sorteio serão avaliados por comissão formada por servidores de carreira das secretarias abaixo relacionadas:

- I - servidores da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II - servidores do Gabinete do Prefeito;
- III - servidores da Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos;
- IV – servidores da Procuradoria Geral do Município.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará o sistema de sorteio de prêmios por meio de decreto.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor em até 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2023.

FRED PROCÓPIO
PRESIDENTE

OCTAVIO SAMPAIO
VICE-PRESIDENTE

DOMINGOS PROTETOR

VOGAL

DR. MAURO PERALTA
VOGAL

GIL MAGNO
VOGAL